



## “Palácio 15 de Junho”

### Diretoria Administrativo

Em 27 de fevereiro de 2024.

**Mem.** 045/2023/DA - PCA

**Para:** Procuradoria - Dr. Raul Miguel Freitas de Oliveira Consoletti

**Protocolo:** 2320/2023

**Assunto:** Consultoria LGPD – Encarregado de Dados Pessoais e Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Senhor Procurador-Chefe,

A Diretoria de Comunicação e Cerimonial (fl. 12) encaminhou a a esta Procuradoria o seguinte questionamento:

*“Tendo em vista a aprovação de projetos de resolução alterando a estrutura organizacional desta Casa de Leis (Resoluções nº 01 e 02/2024), encaminho os autos para apreciação da Procuradoria, conforme solicitado no dia 27 de abril de 2023, para que se estabeleçam os protocolos a serem seguidos para a escolha do Encarregado de Dados Pessoais e de que forma esta função será adequada ao quadro de servidores.”*

A Procuradoria por meio do complemento do Processo Eletrônico (WORKFLOW) solicitou a esta Diretoria a análise do questionamento:

**Remetente:** Raul Miguel Freitas de Oliveira Consoletti - **Destinatário:** Diretoria Administrativa - **Recebimento:** 23/02/2024 15:28 - **Usuário de Recebimento:** Paulo Cesar Aoyagui (pcaoyagui) - **Envio:** 23/02/2024 14:40 - **Objetivo:** Para análise. - **Complemento:** Senhor Diretor Administrativo: Encaminho o processo para análise da solicitação da Diretoria de Comunicação e Cerimonial.”

A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD) se aplica, no que concerne a normas gerais, a este Legislativo conforme dispõe:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Parágrafo único. As normas gerais



## “Palácio 15 de Junho”

contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Referido diploma criou a figura do **Encarregado** conforme disposto:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador **para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);**

O Governo do Estado de São Paulo <sup>1</sup> optou por designar o Ouvidor Geral, conforme nota-se o **art. 6º do DECRETO Nº 65.347, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020:**

**Artigo 6º** - Fica designado o Ouvidor Geral como encarregado da proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo.

Na mesma linha de raciocínio, o Ministério Público Estadual de São Paulo<sup>2</sup> determinou que o Encarregado pela implementação e zelo da LGPD, cujas atividades estão descritas no art. 41, § 2º, da LGPD, e Capítulo VIII da Resolução 1.299/2021-PGJ, é o Ouvidor do Ministério Público.

O Tribunal de Contas da União<sup>3</sup>, também, atribuiu à Ouvidoria a responsabilidade pelo papel de encarregado de dados. Tal atribuição foi feita por meio da portaria-TCU 142, de 25 de setembro de 2020, com base em relatório do Grupo de Trabalho que foi constituído para avaliar o impacto da LGPD naquela corte de contas (Tribunal de Contas da União, 2020). Tal decisão reforça a definição de que o encarregado seria um canal interativo entre os atores afetados pela LGPD (SILVA, 2020) e que a Ouvidoria já faz tal papel em relação a outras legislações que tratam de dados, como a Lei de Acesso à Informação.

A prefeitura de São Paulo<sup>4</sup> optou por atribuir a competência de Encarregado de Dados à Ouvidoria.

<sup>1</sup> <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-65347-09.12.2020.html>

<sup>2</sup> <https://www.mpsp.mp.br/lgpd>

<sup>3</sup> <https://www.migalhas.com.br/depeso/339636/o-encarregado-de-dados-no-setor-publico>

<sup>4</sup> <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17730-de-30-de-dezembro-de-2021/consolidado>



## “Palácio 15 de Junho”

Nesse primeiro momento, para atender à legislação (LGPD) e por tratar-se de ano eleitoral e suas vedações com relação a aumento da despesa de pessoal, parece-me que atribuir (creio que por meio de Portaria) a competência de Encarregado de Dados à Ouvidoria como é feito no Governo do Estado de São Paulo, Ministério Público do estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Prefeitura de São Paulo poderia ser alternativa, cabendo ao Presidente decidir.

Quanto ao Comitê Gestor - mesmo havendo baixo volume de tratamento de dados pessoais da Câmara - não havendo restrições na lei para que seja criado um comitê interdisciplinar para o exercício de tal função, já que há necessidade de diálogo entre interpretação da legislação e conhecimento de tecnologia e segurança da informação, considero razoável sua criação (acredito que por meio de Portaria).

Senhor Procurador, esse é o posicionamento desta Diretoria que, respeitosamente, encaminho para conhecimento. Sugiro, também, remessa dos autos para manifestação da Controladoria.

Atenciosamente,

Paulo César Aoyagui  
Diretor Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K22133531139KRR6>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: K221-3353-1139-KRR6**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: K221-3353-1139-KRR6